

PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 78, de 2025-CDH, que requer *que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (REQ) nº 78, de 2025-CDH, em que se solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, José Wellington Barroso de Araújo Dias, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009..

Para tal finalidade, requisita informações sobre as ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para:

- 1. a ampliação e a estruturação da rede de atendimento para a emissão do registro civil de nascimento visando a sua universalização;*
- 2. a ampliação do acesso aos alimentos por meio de programas e ações de geração e transferência de renda;*
- 3. a implantação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;*

4. *a promoção de direitos da população em situação de rua e o combate à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes em situação de rua;*
5. *a extinção de grandes abrigos e a eliminação da longa permanência de crianças e adolescentes em abrigo;*
6. *o fortalecimento de políticas de apoio às famílias para a redução dos índices de abandono e institucionalização;*
7. *a ampliação da oferta de programas de famílias acolhedoras para crianças e adolescentes em situação de violência;*
8. *a reinserção social e inserção econômica de adolescentes e jovens egressos de abrigos institucionais; e*
9. *o desenvolvimento de protocolos unificados de atendimento psicossocial de crianças e adolescentes vítimas de violência.*

Na justificação apresentada, a autora da proposição relata que informações sobre a aplicabilidade de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do PNDH-3 permitirão à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa melhor desempenhar seu mister de avaliar aquela política pública no ano de 2025, no exercício de sua competência de avaliação de política pública.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado

ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em tela, que se destina ao esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado. Ademais, o REQ nº 78, de 2025-CDH, não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por fim, registre-se que, caso sejam recebidos documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e de outras normas aplicáveis, em especial dos arts. 20 e 144, inciso I, do Risf, e dos arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ao apreciar a matéria em questão, verificamos que o REQ nº 78, de 2025-CDH, atende aos requisitos constitucionais e regimentais necessários à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento(REQ) nº 78, de 2025-CDH.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator